



PROCESSO Nº 11.399/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Maior Percentual de Desconto.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido a gasolina/flex e diesel, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína com base no valor das peças das tabelas das fabricantes/montadoras e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 407/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 11.399/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de peças de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido a gasolina/flex e diesel, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína com base no valor das peças das tabelas das fabricantes/montadoras e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos



parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 348 (trezentas e quarenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.399/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1657/2021-Compras/SMS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02). Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 16).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fls. 18-19) com fito de suprir a necessidade continua de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da SMS, objetivando prolongar a vida útil, assim como fornecer maior segurança nas viagens e na trafegabilidade de modo geral de tais. Pontuou, ainda, que a aquisição dos itens e contratação dos serviços visa evitar a paralisação do atendimento a pacientes e servidores caso o funcionamento dos veículos venha a ser comprometido.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 20-22), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitações em suas licitações/contratações (fls. 23-24).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização do contrato, subscrito pelo servidor da SMS, Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho (fl. 61) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 60).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco, dentre outros (fls. 03-15).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação do objeto, justificativas, requisitos da contratação, especificação dos serviços previstos, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexos referentes a descrição do objeto e a relação da frota de veículos da SMS (fls. 64-91).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas locais e regionais no ramo do objeto (fls. 25-33), bem como uso dos valores obtidos junto ao Banco de Preços² (fls. 34-39).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 40-44), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 223-224, vol. II), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seu percentual de desconto mínimo/menor preço por item e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 1.445.078,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e setenta e oito reais).

Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por 7 (sete) itens, tendo os quatro primeiros itens licitados na modalidade “menor percentual de desconto”, observadas as cotas de 6,00% (seis inteiros por cento) para o item 1 (um); 4,00% (quatro inteiros por cento) aos itens 2 (dois) e 3 (três); e 3,00% (três inteiros por cento) ao item 4 (quatro); sendo os demais itens (5, 6 e 7) admitidos pelo menor preço ofertado. Verifica-se o atendimento à determinação supracitada na medida em que os valores arrematados no certame foram significativamente menores que as reduções mínimas pretendidas.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210518001 (fls. 62-63, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 93-95) e nº 17.767/2017 (fls. 96-98), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fls. 92 e 102); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 100-101). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 103 e 104, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 45-58) e do Parecer



Orçamentário nº 304/2021/SEPLAN (fl. 59) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.122.0089.2.048 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.304.0085.2.064 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0082.2.066 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as aquisições (estimado) e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, sendo suficientes para cobertura financeira, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 105-135, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 151-152, vol. I), e do Contrato (fls. 153-165, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 21/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 167-171, 172-176/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 22/06/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 177-199, vol. I e 203-239, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **07 de julho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.399/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal ComprasNet	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 243)
Diário Oficial da União – DOU nº 117, Seção 3	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 244)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.620	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 245)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2767	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 246)
Jornal Amazônia	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 247)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 248-250)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 251-253)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM, Processo nº 11.399/2021-PMM.



Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM** (fls. 329-344, vol. II), em 07/07/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de peças de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido a gasolina/flex e diesel, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína com base no valor das peças das tabelas das fabricantes/montadoras e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 345, vol. II) que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram o maior percentual de redução e o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Encerrada tais etapas, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 346-347, vol. II), sendo a empresa **W C SETUBAL EIRELI** (CNPJ nº 34.539.407/0001-03) declarada habilitada e vencedora para os 07 (sete) itens pelo valor total de **R\$ 813.659,00** (oitocentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45³ do Decreto nº 10.024/2019, e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h31 do dia 22 de julho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores ao preço de

³ Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



referência para os itens, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado para fins de mensuração do maior percentual de desconto aos respectivos itens licitados dessa forma.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Termo de Referência bem como no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução Mínima Pretendida	Redução Alcançada
01	Peças de mecânica/elétricas - veículos movidos a gasolina/flex	Unid.	1	500.000,00	190.000,00	470.000,00 (c/ desconto)	190.000,00	6,00%	62,00%
02	Peças de mecânica/elétricas - veículos movidos a diesel	Unid.	1	300.000,00	144.000,00	288.000,00 (c/ desconto)	144.000,00	4,00%	52,00%
03	Peças de mecânica/elétricas - veículos pesados	Unid.	1	400.000,00	180.000,00	384.000,00 (c/ desconto)	180.000,00	4,00%	55,00%
04	Peças de mecânica/elétricas - motocicletas	Unid.	1	15.000,00	14.385,00	14.550,00 (c/ desconto)	14.385,00	3,00%	4,10%
05	Serviço de Guincho	Km	35.000	6,77	6,74	236.950,00	235.900,00		0,44%
06	Lavagem simples	Unid.	600	60,67	57,00	36.402,00	34.200,00		6,05%
07	Lavagem c/ Polimento	Unid.	200	75,88	75,87	15.176,00	15.174,00		0,01%
TOTAL						1.445.078,00	813.659,00		43,69%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e percentual de desconto para cada item de contratação.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 813.659,00** (oitocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e nove mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 631.419,00** (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.445.078,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **43,69%** (quarenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico, de lavra da empresa **W C SETUBAL EIRELI** (fls. 282-283, vol. II), sendo possível constatar



que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Observamos nos autos ainda os documentos de **Habilitação** da referida empresa (fls. 287-328, vol. II), além de sua **Proposta Comercial Inicial** (fls. 277-278, vol. II).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 274-275, vol. II) para os quais não constam impedimentos. Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 268-273, vol. II) não foram encontrados, no refiro rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 191, vol. I).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fl. 287, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **W C SETUBAL EIRELI** (CNPJ nº 34.539.407/0001-03).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 561/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **W C SETUBAL EIRELI** (CNPJ nº 34.539.407/0001-03).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.399/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de julho de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 11.399/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de peças de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido a gasolina/flex e diesel, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína com base no valor das peças das tabelas das fabricantes/montadoras e prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do fundo municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP